PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.444, DE 5 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre doação de faixas de terrenos mediante as condições que especifica.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 24, § 3º, da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 51, § 3º, da Constituição Federal e artigo 26, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos senhores: Otávio Brisotti; José Dezzotti; Clóvis Silveira; Victor Rodrigues Machado; Paulo Polastre; Alexandre Polastre; José Costa e Outros; João Donato Costa; Sergio Bonilha; Sergio Casagrande e João Salto, proprietários de imóveis confinantes, ou a quem de direito, de faixas de terrenos remanescentes de retificação da rua Suaidan Abud, desta cidade, caracterizados na planta que faz parte integrante da presente Lei, conforme abaixo descrita:

I - Uma faixa de terreno contendo 2,70m x 38,30m x 1,60m e 82,34m2 (oitenta e dois metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor OTÁVIO BRISOTTI, ou a quem de direito.

II - Uma faixa de terreno contendo 3,20m x 19,10m e 61,12m2 (sessenta e um metros quadrados e doze decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOSÉ DEZZOTTI, ou a quem de direito.

III - Uma faixa de terreno contendo 3,20m x 11,50m x 3,00m e 35,65m2 (trinta e cinco metros quadrados e sessenta

= continua às fls. 2 =

e cinco decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor CLOVIS SILVEIRA, ou a quem de direito.

IV - Uma faixa de terreno contendo 3,00m x 9,60m x 4,00m e 38,40m2 (trinta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor VICTOR RODRIGUES MACHADO, ou a quem de direito.

V - Uma faixa de terreno contendo 4,00m x 32,30m x 4,10m e 130,80m2 (cento e trinta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente aos senhores PAULO POLASTRE e ALEXANDRE POLASTRE, ou a quem de direito.

VI - Uma faixa de terreno contendo 4,10m x 33,50m x 4,00m e 135,60m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente aos senhores JOSÉ COSTA e OUTROS, ou a quem de direito.

VII - Uma faixa de terreno contendo 4,50m x 20,00m x 5,50m e 100,00m2 (cem metros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOÃO DONATO COSTA, ou a quem de direito.

VIII - Uma faixa de terreno contendo 5,50m x 23,00m x 8,00m e 155,20m2 (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor SERGIO BONILHA, ou a quem de direito.

IX - Uma faixa de terreno contendo 8,00m x 11,00m x 10,00m. e 99,00m2 (noventa e nove metros quadrados), localiza

= continua às fls. 3 =

do com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor SERGIO CASAGRANDE ou a quem de direito.

X - Uma faixa de terreno contendo 10,00m x 11,50m x 12,00m e 93,00m2 (noventa e três metros quadrados), localizado com frente para a rua Suaidan Abud, confinante com imóvel pertencente ao senhor JOÃO SALTO, ou a quem de direito.

ARTIGO 2º - Em troca desta doação os beneficiados se comprometem a responder e quitar as despesas havidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica na extensão das respectivas áreas, da rua Suaidan Abud, desta cidade.

ARTIGO 3º - Às despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos beneficiados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 5 de outubro de 1.982.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 5/outubro/1.982.=.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 181v do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 051082.

Maria Candida Migliani Campana-Auxiliar de Secretar.